



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL DO PACIENTE MANOEL SALES NUNES JUNIOR.

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL DO PACIENTE MANOEL SALES NUNES JUNIOR.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL DO PACIENTE MANOEL SALES NUNES JUNIOR.

### LICENCIAMENTOS

---

- PORTARIA SEMEIA Nº 108/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 109/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 110/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### EDITAIS

---

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - I QUADRIMESTRE DE 2022

### AVISOS

---

- CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE  
DEPENDÊNCIA QUÍMICA ATRAVÉS DE PROCESSO JUDICIAL DO PACIENTE  
MANOEL SALES NUNES JUNIOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022**

**CONTRATO Nº 210/2022**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI**, inscrito no **CNPJ: 32.582.996/0001-87**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI**, inscrito no **CNPJ: 32.582.996/0001-87**, com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 22, Amanbai – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Andressa Francielle Neves Gonçalves, inscrito no CPF: 095.690.386-08, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 144/2022, Processo Administrativo nº 210/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Prestação de Serviços de Internação Para Tratamento de Dependência Química Através de Processo Judicial do Paciente Manoel Sales Nunes Junior.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato vigorará de 30 de maio de 2022 até 30 de novembro de 2022.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 05 — Fundo Municipal de Assistência Social.**

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1** – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 144/2022**.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



BOM JESUS DA LAPA/BA, 30 de maio de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI**  
CNPJ: 32.582.996/0001-87  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 210/2022** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI**, inscrito no CNPJ: 32.582.996/0001-87. – OBJETO: Prestação de Serviços de Internação Para Tratamento de Dependência Química Através de Processo Judicial do Paciente Manoel Sales Nunes Junior. O valor global é **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, com vigência dia 30/05/2022 até 30/11/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 30/05/2022 - Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022**

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 210/2022

**Objeto:** Prestação de Serviços de Internação Para Tratamento de Dependência Química Através de Processo Judicial do Paciente Manoel Sales Nunes Junior.

**CONTRATADO:** CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI, inscrito no CNPJ: 32.582.996/0001-87.

Valor Global de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária: 05 — Fundo Municipal de Assistência Social.**

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 27 de maio de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 210/2022, Dispensa de Licitação nº 144/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **CLÍNICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE EIRELI**, inscrito no CNPJ: 32.582.996/0001-87, visando a Prestação de Serviços de Internação Para Tratamento de Dependência Química Através de Processo Judicial do Paciente Manoel Sales Nunes Junior , no valor global de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de maio de 2022.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



## Licenciamento Ambiental



<b>Portaria SEMEIA n.º 108/2022</b>	<b>Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EUFRÁSIO LTDA - EPP</b>	<b>Validade: 20/05/2024</b>
<b>CNPJ: 06.124.919/0001-73</b>	<b>Publicação: 20/05/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa - BA</b>
<b>Endereço: Rua Dr. José Eduardo de Melo, nº 428, Bairro – São João, Bom Jesus da Lapa – Bahia.</b>		
<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE SIMPLIFICADA</b>		

A Secretaria Municipal de Meio ambiente – SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 070-2022/RLS- SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EUFRÁSIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.124.919/0001-73, com sede na Rua Dr. José Eduardo de Melo, nº 428, Bairro – São João, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000, na atividade de: Fabricação de Artefatos de Cimento para uso na construção, com capacidade de produção de anual de: Vigota – 48.000m; Estaca de Cimento – 12.000 unidades; Capa de Muro de Concreto – 15.000 unidades. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** - Cumprir com o RCE apresentado; **II** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual), adequados e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigatório seu uso; **III**- Cumprir com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA. Prazo: imediato; **IV** - Cumprir com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Prazo : imediato; **V** - Apresentar as Licenças Ambientais dos fornecedores de matéria prima (areia, brita); Prazo: imediato; **VI** - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0x1, 5m às margens do empreendimento, com as seguintes informações: Número desta Licença, com data de validade da mesma e os perigos que por ventura possam existir. **Art. 2.º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de maio de 2022.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 018/2022**

Rua Silvio Santos, nº 270, Bairro São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 47.600-000  
 E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br      Telefone: 77-3481-7445



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA Nº 109/2022</b>	<b>Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA</b>	<b>Validade: INDETERMINADO</b>
<b>CNPJ: 14.105.183/0001-14</b>	<b>Data: 23/05/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>CERTIDÃO AMBIENTAL- CA</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, tendo em vista o que consta do **Processo nº 079-2022/CA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º - CERTIFICA** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, situada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro – Centro, de Bom Jesus da Lapa- Bahia, está em conformidade com a legislação de **USO E OCUPAÇÃO DE SOLO**, referente a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, mediante Processo Administrativo nº 045/2020, de Imóvel numa área de terras medindo 148.353,79 m<sup>2</sup>, com perímetro de 1.839,06 m, na localidade do Projeto Formoso A, Setor 33, já plenamente consolidado neste município de Bom Jesus da Lapa- Bahia. Esta Certidão refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 2.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 018/2022**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA Nº 110/2022</b>	<b>Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA</b>	<b>Validade: INDETERMINADO</b>
<b>CNPJ: 14.105.183/0001-14</b>	<b>Data: 23/05/2022</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>CERTIDÃO AMBIENTAL- CA</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, tendo em vista o que consta do **Processo nº 080-2022/CA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - CERTIFICA** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, situada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro – Centro, de Bom Jesus da Lapa- Bahia, está em conformidade com a legislação de **USO E OCUPAÇÃO DE SOLO**, referente a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, mediante Processo Administrativo nº 193/2020, de Imóvel numa área de terras medindo 130.580,29 m<sup>2</sup>, com perímetro de 1.593,52 m, na localidade do Projeto Formoso A, Setor 04, já plenamente consolidado neste município de Bom Jesus da Lapa- Bahia. Esta Certidão refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 2.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 018/2022**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.**  
**CNPJ: 14. 105.183/0001-14**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 1º QUADRIMESTRE de 2022, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

**FAZ SABER:**

Convida toda a comunidade de Bom Jesus da Lapa e interessados para acompanhar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** relativa ao I Quadrimestre de 2022, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, no **dia 31 de maio de 2022, às 10h00**.

Após a apresentação do quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000) e a Lei Complementar 141/2012, serão feitas abordagens e apresentação dos procedimentos da elaboração do orçamento participativo no âmbito municipal, com ênfase na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, 26 de maio de 2022.



ESTADO DA BAHIA

***Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa***  
***Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.***  
***CNPJ: 14. 105.183/0001-14***



FABIO NUNES DIAS

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.**  
**CNPJ: 14. 105.183/0001-14**



Bom Jesus da Lapa, Bahia, 26 de maio de 2022.

À  
Câmara Municipal de Vereadores  
Bom Jesus da Lapa – BA

EDUARDO MAGALHÃES REGO FILHO  
MD. SR. Presidente

**REF.: CONVITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, CONVIDAR os edis desta casa de leis, especialmente a comissão de orçamento e finanças para comparecerem a AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no auditório da Câmara Municipal, às 10:00hs, do dia 31 de maio de 2022, onde serão apresentados os relatórios do 1º (primeiro) quadrimestre de 2022, conforme estabelecido pela LRF, bem como, apresentação dos procedimentos para o Orçamento Participativo no âmbito municipal, com ênfase na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023.

Certos do pronto atendimento do pleito, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

FABIO NUNES DIAS

Prefeito